

**Congresso Nacional dos  
Juizados Especiais Federais**

**ELABORAÇÃO:**

Divisão de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas

## **Congresso Nacional dos Juizados Especiais Federais**

### **Relatório**

O Congresso Nacional dos Juizados Especiais Federais, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, nos dias 20 a 22 de outubro de 2003, reuniu magistrados das cinco regiões e teve como objetivo apresentar a situação dos Juizados Especiais Federais – JEFs, com base no relato das experiências vivenciadas, a fim de propor soluções para reverter o panorama de falta de recursos humanos e financeiros.

A abertura do evento contou com a presença do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Nilson Naves, e do Ministro Coordenador da Justiça Federal, Ari Pargendler, em conferência realizada pelo Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes.

Em seguimento à programação, realizou-se a palestra “Panorama Estrutural e Estatístico da Justiça Federal no Brasil – tendências para o futuro”, proferida pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial Federal do Distrito Federal de Brasília - DF, Flávio Dino, ao relator que, considerando-se os números atuais e exemplificando com as estatísticas da 1ª Região, a maior do País, a falta de estrutura dos Juizados Especiais Federais pode levar a um colapso do modelo atual, tendo em vista que o número de processos nos JEFs deve se equiparar aos das varas da Justiça Federal em um prazo relativamente curto. Esta expectativa é de um prazo mínimo de um ano na Seção Judiciária de Goiás e de um prazo máximo de cinco anos na Seção Judiciária de Minas Gerais, o que certamente acarretará o estrangulamento dos JEFs. Dessa forma, é preciso criar estruturas próprias para os Juizados, com a admissão de juízes federais destinados exclusivamente ao quadro dos JEFs. Também é de suma importância estabelecer Juizados itinerantes nas cidades sediadas no interior que não disponham de varas federais. Poder-se-ia ainda destinar os cargos vagos de juízes em prol dos Juizados, defende Flávio Dino.

Ao analisar as tendências para o futuro, o magistrado lembrou o seguinte *a Lei que instituiu o rito dos JEFs não veio acompanhada da criação de estruturas*

*próprias. Foram criados ‘modelos de transição’, emergenciais e provisórios que se estenderiam até a aprovação do projeto de lei que cria 183 varas na Justiça Federal. Com a implantação destas Varas, haveria a estruturação plena dos Juizados Especiais Federais.*

*Para melhorar essa situação, propôs uma revisão dessa estratégia, tendo em vista a demora na aprovação do projeto; a perspectiva de instalação escalonada, provavelmente até 2008; o fato de que aproximadamente 50% das Varas não serão sediadas nas capitais; ademais, é notória a velocidade do crescimento dos processos nos JEFs e prevê-se um agravamento dessa situação com a ampliação da competência nas 3ª, 4ª e 5ª Regiões, a partir de julho de 2004.*

Considerando as estruturas hoje existentes: 1) Juizados estruturados segundo a mesma lógica das Varas tradicionais (2 juízes e respectivos servidores) e 2) Juizados estruturados como unidades autônomas com vários juízes e uma secretaria de apoio comum (em SP são 18; no DF são 5). Onde os juízes e os servidores foram ‘emprestados’ das Varas existentes.

Sugeriu o conferencista a análise das seguintes alternativas:

**1º Modelo:** especialização de maior número de varas ‘conversão’ em Juizados Especiais Federais em ritmo crescente, a fim de manter-se a proporção entre o número de feitos processados nas varas e nos Juizados;

**2º Modelo:** ampliação da estrutura com o ‘empréstimo’ de mais juízes e servidores para os JEFs.

Alertou o conferencista que não se deve impor nenhum modelo a um Juizado, mas se deve sempre respeitar as características e peculiaridades de cada localidade antes da adoção de qualquer procedimento nos JEFs.

Dependendo do modelo adotado, isso significará a especialização de mais Varas nos Juizados ‘conversão’ ou a ampliação da estrutura das unidades autônomas, com mais ‘empréstimos’ de juízes e servidores.

Na opinião do conferencista todas as 183 novas varas deveriam ser destinadas aos JEFs.

Se não houver alternativa legal para a determinação e instalação de unidades em municípios do interior, OBRIGATORIAMENTE cuidar-se-ão de Juizados Itinerantes – sediados na cidade determinada – porém com deslocamento permanente para atendimento da Região de influência.

Na opinião do Juiz Federal Flávio Dino, a mera aprovação do projeto de criação das 183 varas e posterior implantação das mesmas como Juizados Especiais Federais não salvará os Juizados do colapso, tendo em vista o crescimento exponencial do número de processos. Ainda, segundo Flávio Dino, a definição do número de juízes em cada um dos Juizados deve levar em conta o acervo de processos já existentes. Ressaltou também a importância de todas as propostas referentes aos Juizados serem implementadas sob a direção da Coordenação Nacional dos Juizados Especiais Federais

O palestrante subsequente, Jorge Maurique, Juiz Federal da Turma Recursal de Florianópolis – SC, iniciou sua palestra afirmando que *a regra que prevalece na Justiça Federal é a da recorribilidade. Além do reexame necessário, os entes públicos quase sempre recorrem dos processos ali sentenciados. Os juízes que compõem as Turmas Recursais, via de regra, acumulam funções nas varas federais. A estrutura precária e a fragilização do serviço público provocam um “gargalo” cuja tendência é a de comprimir o processo produtivo nessa fase.*

*Como a expectativa é aumentar o número de julgados nos JEFs, é de se esperar um número avassalador de recursos para as Turmas Recursais. Por isso, defende o enxugamento dos acórdãos (relatório, voto, ementa), ‘aconselhando’ até evitar as citações desnecessárias. Em alguns casos, sustenta, a confirmação de uma sentença bem elaborada é o bastante.* Defendeu, ainda, a possibilidade de conciliação nos JEFs como forma de conter o número de recursos, *tendo em vista que 80% dos processos nos Juizados da 4ª Região são objeto de recurso.*

Ao final, apontou algumas medidas que podem contribuir para a melhoria dessa situação: a) incentivar os órgãos públicos a promoverem acordos (custo cidadania); b) o juiz do JEF deve ser exclusivo (não deve acumular outras funções); c)

criação de quadro próprio de servidores da Turma Recursal (analistas, oficial de justiça) subordinados ao Presidente da Turma; d) acréscimo ao subsídio dos Juízes que compõem as Turmas Recursais.

O Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, da Seção Judiciária de Santa Catarina, relatou sobre a instalação do serviço de auto-atendimento no JEF de Blumenau - SC. Trata-se de uma sala transformada em espaço de trabalho onde os usuários (advogados, procuradores, peritos, estagiários etc.) dispõem de uma estrutura básica (computadores, relógio-protocolo específico do auto-atendimento) onde é realizado todo o trabalho cartorário, juntada de peças e perfuração de documentos, sem que seja necessária a retirada do processo em carga, eliminando as filas no balcão e reduzindo o tempo de serviço dos servidores nessas atividades de rotina, cabendo a estes apenas a conferência posterior.

Desde a sua implantação, cerca de 30.000 petições foram protocolizadas pelo serviço de auto-atendimento, projetando-se, assim, uma imagem bastante positiva do Juizado local. Tal solução implementada não implicou em custos para o juizado, uma vez que foram utilizados equipamentos e materiais já disponíveis na referida Vara.

O Juiz Federal auxiliar Júlio Emílio Abranches Mansur, da Corregedoria da 2ª Região, JEF do Rio de Janeiro – RJ, manifestou-se sobre a adoção do procedimento de “intimação telefônica”. Este procedimento teve o respaldo da Corregedoria da 2ª Região que baixou um conjunto de provimentos visando resguardar o magistrado quando da prática dessa medida em sua Vara, objetivando acelerar a tramitação dos processos. A intimação telefônica, aceita inclusive na esfera criminal, é restrita às decisões não-recorríveis (v.g., re-designação de audiência, emenda da inicial etc.) e se justifica, de acordo com o magistrado, pelo fato de que *90% dos jurisdicionados informam os ns. de telefones, quando da atermação.*

Tal medida reduziu os custos e os serviços típicos de secretarias. O Juiz recomendou, contudo, que se designe um funcionário especialmente para essa atividade. Ao proceder a ligação, o servidor deverá certificar-se de que está falando realmente com a parte do processo, solicitando um dado de identificação como o número da Carteira de Identidade ou CPF. O servidor deverá elaborar uma certidão,

onde fará constar o telefone, a hora, a data, bem como o dado que serviu para identificação do jurisdicionado, além do inteiro teor do despacho comunicado. É vedado ao servidor ultrapassar os limites da diligência.

O Juiz Federal José Antonio Savaris, da Seção Judiciária do Paraná, JEF Ponta Grossa/PR, destacou a realização de mutirões, ocorridos uma vez por mês, integrados pelos quatro juízes de Ponta Grossa/PR, bem como revelou o tratamento que tem dispensado ao INSS.

A sua experiência mostra que o INSS tem uma tendência a indeferir sumariamente os pedidos. Segundo o palestrante: *os processos chegam ao juiz sem a mínima condição de serem julgados. Não há produção de provas, as testemunhas não são ouvidas. É a Instituição recusando-se a prestar a tutela administrativa. Em tais casos, tem suspenso o processo, determinado a reabertura do processo administrativo em no máximo 45 dias (tem sido feito em menos tempo) e o prosseguimento das diligências.* A partir daí, dezenas de feitos foram solucionados, evitando-se, inclusive, recursos do INSS e desafogando, automaticamente, a pauta de audiências do Juizado local, que tem-se mantido em torno de 60 dias. O magistrado relatou a participação do Juizado Adjunto “AÇÃO GLOBAL/SESI” em Ponta Grossa, onde foram feitos 49 atendimentos e o ajuizamento de duas ações.

O Juiz Federal Emmerson Gazda, da Seção Judiciária de Londrina, no Paraná, diante dos problemas crônicos vivenciados no primeiro ano de funcionamento do Juizado Especial Federal de Londrina, adotou as seguintes medidas: gestão pró-ativa, desburocratização do processo, redução e otimização das audiências, política de acordos, tutela antecipada de ofício e efetividade, intimação do INSS por carga dos autos, concessão de benefícios assistenciais e mandado de verificação, bem como a edição de sentenças – padrão por mala direta. O referido Juiz também elaborou um manual de procedimentos que contém a tarefa de cada servidor. Adotou também o programa de qualidade no atendimento com a apresentação de assistentes sociais e de técnicos do INSS, os quais demonstraram toda a tramitação do processo administrativo.

O Presidente do Juizado Especial Federal do Rio Grande do Norte, Jailsom Leandro de Sousa, ao se manifestar, mostrou que sua preocupação inicial foi

minimizar as dificuldades dos jurisdicionados. Dessa forma, a primeira medida adotada foi a mudança do horário de atendimento no JEF, que passou a ser das 8 h às 17 h, tendo em vista que *a jurisdição do Juizado abrange todo o Estado e que o perfil da clientela é basicamente de pessoas idosas, sem renda, que muitas vezes se deslocam com dificuldade, viajam em média seis horas de ônibus, chegam de manhã ao Juizado e necessitam retornar para sua residência no mesmo dia à tarde*. Ressaltou que a grande maioria das ações neste Juizado versa sobre aposentadoria rural ou especial. Por decisão dele não são aceitas denegação verbal de pedidos administrativos ao INSS.

O Magistrado informou, ainda, que priorizou a organização e a sistematização dos procedimentos, o que contribuiu muito para o êxito dos trabalhos. Internamente, *partiu-se para o trato direto com os servidores, com realização de reuniões periódicas, sempre buscando mostrar a realidade dos clientes à linha de frente*. Optou por uma gestão simples, desburocratizada, com ênfase ao diálogo com os procuradores, advogados, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e com as duas gerências do INSS no Estado, o que propiciou um grande número de acordos. Somente neste ano, obteve-se um total de 26,29% de acordos nos processos daquele Juizado.

Há também a orientação naquele Juizado de que as questões repetitivas (como o IGP-DI) devem ser propostas na forma de litisconsorte obrigatório (pelo menos de cinco pessoas).

A Juíza Federal Isabel Maria de Figueiredo Souto, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, JEF de Niterói/RJ, por sua vez, apresentou o seguinte tema: “O Julgamento da Lide, no Mérito sem que tenha sido a parte ré citada – uma opção viável.”

A tese defendida se restringe às *ações idênticas, onde a parte ré, o pedido e a causa de pedir repetem-se em todas as demandas, que se diferenciam apenas pelos seus autores*. Em síntese, *está-se diante de um mesmo pedido, formulado por diferentes demandantes contra a mesma ré, sempre contestado de igual forma e sentenciado por meio de sentença padrão de indeferimento, com seu conteúdo mantido pelas instâncias superiores, apresentam apenas questões de direito, não demandando qualquer tipo de incursão probatória*.

A proposição efetuada pela magistrada é que, *com base no princípio da razoabilidade, deve ser afastada a obrigatoriedade de se proceder à citação evidentemente desnecessária.*

O projeto “Banco de Testemunhas” foi o trabalho apresentado pelo Juiz Federal Anderson Furlan Freire da Silva, do Juizado Especial Federal de Maringá/PR, desenvolvido a partir da constatação de que muitas pessoas vinham a juízo várias vezes, como testemunhas de partes diferentes, levantando a suspeita de que mentiam para ajudar uma das partes. Essas eram chamadas de “testemunhas arrumadas”.

O Magistrado ressaltou que a maioria dos jurisdicionados do Sul buscam benefícios previdenciários e que é comum a apresentação de testemunhas para a comprovação de tempo de serviço rural. Na opinião dele, *30% dos casos de aposentadoria rural são mentirosos.*

O projeto “Banco de Testemunhas” foi desenvolvido pelo Núcleo de Informática da Circunscrição Judiciária de Maringá e instalado em todas as circunscrições do Paraná. No “Banco de Testemunhas” são cadastradas pessoas que vêm à Justiça Federal para audiências com o objetivo de poder cotejar a veracidade das informações prestadas em ações futuras, com o fim de coibir testemunhas “de aluguel”. O Magistrado ressaltou que *o sistema tem custo zero, funciona junto com o Word, é perfeitamente integrado com o SIAPRO e já conta, atualmente, com 4000 testemunhas cadastradas.*

A Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, da Seção Judiciária de Santa Catarina, JEF de Florianópolis/SC, apresentou a experiência da intimação eletrônica utilizada naquele Juizado.

A partir de um cadastramento obrigatório dos advogados, eles podem ser intimados automaticamente através do sistema de intimações. Essas intimações não são feitas através de correios eletrônicos, nem por meio do SIAPRO, utiliza-se a intranet e a internet. Os advogados que atuam junto ao Juizado Especial assinam um termo de adesão no JEF e recebem uma senha que será utilizada junto com o número de inscrição da OAB, todas as vezes que acessam o sistema de intimações. Mesmo que o advogado não acesse o sistema, o mesmo é dado por citado às sextas-feiras à tarde. O sistema pode gerar relatórios das intimações, etiquetas e a localização do processo.

De acordo com o exposto pela juíza *este procedimento trouxe muitos benefícios, tais como: a facilidade, a rapidez e a economia para se executar as intimações. Consegue-se fazer intimações simultâneas. Com relação ao INSS, houve uma diminuição significativa no volume de carga nos processos, uma vez que as intimações se dão de forma eletrônica. O custo destas intimações é zero, pois este sistema foi desenvolvido pelo próprio Setor de Informática da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.* A juíza lembrou que houve uma redução significativa dos custos com ligações telefônicas e com as publicações das intimações no Diário Oficial.

A Magistrada ressaltou que o sistema de intimações eletrônicas não é de uso exclusivo dos Juizados Especiais, sendo possível sua utilização pelas demais Varas Federais, desde que haja a assinatura prévia do Termo de adesão entre as partes.

O Juiz Federal Ricardo Nüske, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, JEF de Porto Alegre/RS, enfatizou o fato de que os procedimentos dos JEFs requerem uma maior celeridade. Por isso, defende a concentração dos atos processuais na audiência de instrução e julgamento. O despacho inicial marca o dia da audiência, estabelece prazo para a apresentação de documentos, agenda a perícia, com indicação do médico, dia e hora.

Os portadores de AIDS e câncer, bem como os que postulam benefício assistencial estão isentos de perícia e oitiva de testemunhas. O Juiz supramencionado evita ao máximo a realização de perícias, prefere ouvir, sempre que possível o médico do autor e somente em caso de dúvidas, solicita a realização da perícia.

De acordo com o Juiz, as sentenças são proferidas em audiência; a apelação e as contra-razões são igualmente apresentadas na audiência. Em casos de incapacitação, pensão por morte e aposentadoria por idade há muita concessão de tutela antecipada e, segundo o mesmo, *onde há tutela o INSS faz acordo.*

O Juiz Federal Augusto Martinez Perez, da Seção Judiciária de São Paulo atuando no JEF de Ribeirão Preto/SP, apresentou a experiência desenvolvida em parceria com a Universidade de Ribeirão Preto, chamada por ele de UNICOC – sistema COC de Educação e Comunicação.

O convênio estabelecido permitiu o recebimento de todos os equipamentos e instalações necessárias ao atendimento do cidadão nas dependências da

Universidade, contando inclusive com a participação ativa dos estudantes de Direito no atendimento ao jurisdicionado. O Magistrado considera este o tipo de “parceria saudável”, pois uniu a Justiça Federal com os empresários e estudantes em busca da otimização de resultados para a sociedade.

Na opinião do Juiz, a instalação dessa unidade proporcionou uma verdadeira extensão do Juizado. *Esta instalação do Juizado teve custo zero para a Justiça, proporcionou a prestação de um serviço público compartilhado com a iniciativa privada.* Benefícios outros também foram alcançados, tais como: a otimização do quadro de pessoal; o prazo médio da data de propositura da ação até a sentença, também diminuiu para 40 dias atingindo a marca de 62 dias nos casos em que há necessidade de perícia; e mais da metade das ações são propostas sem advogados. Essa parceria também se tornou auto-sustentável. O Juiz Matinez Perez sugeriu a disseminação desse modelo de unidade remota ligada ao fórum como forma de superar os problemas de carências financeiras na Justiça e otimizar o trabalho nos Juizados.

O painel referente aos Juizados Especiais Federais virtuais e itinerantes mostrou que a Primeira, Terceira e Quarta Regiões estão mais adiantadas na utilização da informática no processo de supressão de autos convencionais por autos eletrônicos.

O Juiz Federal Flávio Dino, do Juizado Especial do Distrito Federal, apresentou os dados do seu Juizado informando que, à época, já contavam com cinco mil processos virtuais e vinte e um mil processos em papel. De acordo com os dados apresentados, as citações e as intimações são realizadas por via eletrônica (*e-mail*), desde abril de 2002, e que o sistema e-proc (processo virtual) é utilizado, desde novembro de 2001, em todo o TRF da 1ª Região. Tanto a petição inicial, quanto a contestação, bem como a juntada de documentos podem ser feitas de maneira eletrônica.

O Desembargador Federal José Eduardo Barbosa S. Neves, ao falar sobre o processo virtual de São Paulo, ressaltou a utilização de um número de computadores menor que nas varas comuns, a existência de assinaturas digitais tanto para partes como para o juiz do processo, a presença de um grupo permanente de técnicos à disposição dos Juizados Especiais, a possibilidade de acesso aos processos via internet

(sistema de auto-atendimento) e a excelente instalação do Juizado que dispõe de uma sala de audiência com sistema de áudio, vídeo e gravação de todas as sessões.

Pela Quarta Região, manifestou-se o Juiz Federal de Porto Alegre Sérgio Renato Tejada Garcia, atual Presidente da Comissão de Criação e Instalação do Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.

O Magistrado explicou que o referido processo está em fase de instalação, tendo sido foram escolhidos alguns Juizados para serem “pilotos” da implantação do sistema; por isso, o processo virtual ainda deve passar por ajustes, mas já é possível perceber a economia e a rapidez que ele propicia.

Também naquela Região já é possível obter o acesso via internet, a entrega de petição inicial e documentos por via eletrônica; os advogados são cadastrados e contam com uma senha de acesso; as contestações são eletrônicas e já se utiliza a assinatura digital. Os prazos para o INSS começam a contar a partir da citação eletrônica.

O Juiz Federal Sérgio explicou que o processo virtual será estendido, em uma segunda fase, para as Turmas Recursais da Quarta Região.

A Juíza Federal Denise Dias Dutra Drumond, do Juizado Especial Federal de Palmas/TO, narrou as experiências já realizadas no Juizado itinerante terrestre em três municípios do Estado do Tocantins: Gurupi, Mateiros e Araguaína. A referida Juíza, que atua nesse Juizado há um ano e meio, fez um relato sobre as dificuldades de acesso aos municípios do norte do Estado, principalmente em relação ao município de Mateiros, que faz parte do Parque Nacional do Jalapão, cujas estradas são verdadeiras trilhas no cerrado, o solo é bastante arenoso e, para se chegar até ele, é necessário percorrer cerca de 200 km de estradas de chão, utilizando-se de veículos apropriados para a viagem.

Os objetivos destes Juizados itinerantes foram: atender o máximo possível de pessoas, sem perder a qualidade do serviço; divulgação positiva do nome da Justiça Federal com o mínimo possível de recursos, contando com a celebração de parcerias. Houve basicamente a preocupação com a imagem da instituição, para que todos fossem atendidos e não houvesse tumultos. A demanda nesse itinerante, como será chamada, foi principalmente previdenciária e de amparo assistencial.

Foram estabelecidas duas fases para os trabalhos: a preparatória, onde houve a preocupação com os recursos financeiros que seriam despendidos (diárias, eventualmente o aluguel de algum veículo para deslocamento e material de expediente) e a judicial. Na fase preparatória celebrou-se parceria com outros órgãos para locação de um veículo a fim de se ter acesso ao Parque Nacional do Jalapão. Dentre os servidores selecionados para trabalharem nos itinerantes foram chamados aqueles que desempenhavam múltiplas funções. Em Gurupi e em Mateiros não foi levado equipamento de informática. Como procedimentos preparatórios à realização do Juizado itinerante em Mateiros, houve a avaliação da população do município, com a constatação da existência ou não de posto de atendimento previdenciário e vias de acesso. Convém ressaltar que a realização do itinerante somente foi possível mediante a celebração de parceria com alguma entidade do município, através de contatos telefônicos com autoridades locais e participação da sociedade civil (OAB). Todos os municípios vizinhos foram contactados verbalmente e por meio de ofício. Houve a expedição de ofícios para confirmação das parcerias bem como a ciência do cronograma. Realizou-se também contato prévio com a imprensa, viabilizando, com o auxílio da comunidade local, o deslocamento da equipe para divulgação, bem como a definição do funcionamento do itinerante.

A diretoria do foro preocupou-se em celebrar convênios com faculdades de Direito e com a Defensoria Pública Estadual. No Jalapão, o Prev-móvel do INSS fez o itinerante em conjunto com a Justiça Federal, o que garantiu o atendimento de 100% das pessoas.

Numa única audiência foram realizados as conciliações e os julgamentos. As Sessões foram agilizadas por meio da qualificação das testemunhas, na parte externa da sala de audiências, por um servidor da Justiça, o que proporcionou a realização de vinte audiências pela manhã e vinte à tarde.

Em Araguaína, montou-se um gabinete de sentenças com juízes designados para prestar auxílio ao itinerante, em regime de mutirão, com a participação neste gabinete de um ou dois juízes e alguns servidores. As audiências foram feitas e os depoimentos anotados em formulários os quais foram encaminhados ao gabinete para sentença. Havia um juiz apenas para sentenciar, com isso 90% dos processos foram

sentenciados. Por fim, aproximadamente 2000 pessoas foram atendidas e cerca de 500 ações foram ajuizadas com o mínimo possível de recursos gastos.

O Juiz Federal João Cabrelon de Oliveira, da Seção Judiciária de Rondônia, retratou em sua palestra que enfrenta as mesmas dificuldades presentes no Estado do Tocantins. O Estado de Rondônia conta com municípios situados a 400, 500 e 700 quilômetros distantes da capital. A Justiça Federal de Rondônia está sediada somente na capital e possui uma característica interessante: um grande número de servidores públicos. Por isso, a maior parte das ações no JEF de Rondônia são de servidores públicos (ativos e aposentados), seguidos de causas contra a Caixa Econômica Federal e, por fim, as ações previdenciárias.

A realização de Juizados itinerantes deve-se à necessidade de atender à grande quantidade de trabalhadores rurais do interior, os quais não têm acesso à Justiça. Na primeira etapa para realização do itinerante foram definidos o local e o espaço físico onde seriam executados os trabalhos. Em uma segunda etapa foi feita a divulgação do Juizado itinerante por meio de informações fornecidas à população local, através de emissoras de rádios, a fim de esclarecer e conscientizar a comunidade sobre os seus direitos, bem como informar quanto à documentação necessária para apresentação no dia da atermação. Ainda nesta fase, foram feitos contatos com órgãos como a OAB, a Advocacia-Geral da União, o INSS, a CEF e a Defensoria Pública da União, instituições que poderiam auxiliar na atermação e nas audiências de conciliação e julgamento. Havia o propósito de que ninguém sairia dos JEFs sem o devido atendimento e que a equipe de servidores seria eclética e adaptada à realização dos itinerantes.

Na última etapa foram realizadas audiências de conciliação e julgamento com o deslocamento de três juízes e servidores. O Juiz Federal ressaltou o baixo custo dos itinerantes, nos quais praticamente só foram gastas as diárias, atribuindo o seu êxito em virtude da postura informal e pró-ativa empreendida na realização dos mesmos. Defendeu também a importância da realização de itinerantes nos Estados da Região Norte.

A Juíza Federal Leila Paiva, Presidente do JEF de São Paulo, narrou sobre a experiência colhida nos 18 juizados itinerantes, realizados em São Paulo desde

14/02/2002, quando foram atendidas cerca de 7.000 pessoas e ajuizadas aproximadamente 453 causas.

Na verdade essas experiências com os Juizados itinerantes ocorreram na época em que São Paulo tinha apenas Juizado na capital, onde as filas aumentavam a cada dia, chegando a ter 3.000 pessoas na porta do Juizado para serem atendidas. Decidiu-se, então, levar os JEFs até essas pessoas. Buscou-se, primeiramente, identificar de onde vinha a demanda da capital. Verificou-se, através do sistema eletrônico, que as três maiores demandas originavam-se de três bairros, a saber: Itaquera, São Miguel e Santo Amaro. Detectou-se, ainda, que os problemas previdenciários estavam concentrados nas cidades do ABC paulista (Santo André, São Caetano e Diadema).

Uma vez detectados os principais tipos de ações provenientes desses bairros, procurou-se identificar os locais corretos para realização dos itinerantes. A própria Juíza visitou os bairros de Capão Redondo e Itaquera para escolher o local mais adequado. Em Capão Redondo o “itinerante” foi instalado na Associação Atlética do Banco do Brasil. Posteriormente a idéia da realização dos itinerantes em faculdades de Direito foi considerada mais adequada, pois desse modo, poder-se-ia contar com o apoio dos estudantes. Tal experiência foi reproduzida nas cidades de Itaquera, São Caetano e Diadema, com a realização também em faculdades de Direito.

A divulgação dos itinerantes foi feita por meio de cartazes afixados em pontos estratégicos e de grande circulação de pessoas, tais como: metrô, universidades, templos, escolas, empresas de grande porte, órgãos públicos e pela programação de rádios e televisões. Uma vez que já estava se trabalhando com o processo virtual, foi necessário um carro para comportar todos os aparelhos imprescindíveis à manutenção do padrão virtual dos processos, quais sejam: computador, impressora, scanner, dentre outros. Nos itinerantes, a orientação dos pedidos administrativos era feita *in loco* com a ajuda do INSS. Os Juizados itinerantes realizados em São Paulo foram, sem dúvida, as experiências mais emocionantes e gratificantes, ressaltou a juíza.

O Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva, da Seção Judiciária do Amapá, destacou a importância dos Juizados Especiais Federais como forma de resgatar a dívida social do Poder Judiciário. O Juiz defendeu a necessidade da vara do JEF ser

melhor estruturada em relação a uma vara federal comum, ao enfatizar que a imagem da Justiça Federal está em jogo, podendo ficar desgastada, caso os Juizados não possam dar vazão ao montante de processos recebidos diariamente.

O Juizado Especial Federal do Amapá possui uma situação *sui generis*: conta com cerca de 10.000 processos em apenas seis meses de atuação, os quais são, em sua maioria, de natureza administrativa. Foi realizado um mutirão para distribuir a grande quantidade de processos e de acordo com o magistrado, *com apenas seis sentenças, foram resolvidos cerca de oito mil processos neste Juizado.*

*O Estado do Amapá também possui características próprias, tais como a falta de estradas, que dificulta o acesso das pessoas até à capital, o que por si só já justifica a realização de itinerantes, os quais devem ser fluviais, dadas as características do Estado que não tem rodovias asfaltadas, possuindo apenas hidrovias.*

Foram realizados dois juizados itinerantes fluviais: na Ilha de Santana e em Ilhesbão, que fica próximo à Macapá.

Foi celebrado um convênio com a Justiça Estadual do Amapá para a utilização de seu barco na realização dos Juizados itinerantes fluviais. O Juiz mencionou que, para realização desses itinerantes, é preciso dispor de toda uma estrutura (médicos e procuradores do INSS). Segundo o Magistrado, *necessita-se também de um alto investimento para se comprar uma unidade fluvial (um barco) para a Justiça Federal, contudo este investimento se justifica dado ao desamparo das pessoas carentes deste estado que não podem se deslocar para a capital e que clamam por seus direitos.*

No painel que tratou dos juizados itinerantes foi comunicada a aquisição, pelo TRF da 1ª Região, de duas unidades móveis que serão utilizadas na operacionalização do Projeto Juizados Especiais Federais Itinerantes vencendo distâncias. A primeira carreta realizará atermações; a outra, será destinada às sessões de julgamentos. Os veículos contêm salas, mobiliário, equipamentos, banheiro e cozinha.

De acordo com a magistrada, o Governo Federal já está alocando recursos para o TRF da 1ª Região adquirir um barco para realizar audiências itinerantes na Bacia Amazônica e, assim, atender à população ribeirinha do local.

Resumo de Exemplo de Estruturação de um Juizado Itinerante Terrestre  
(modelo idealizado na 1ª Região)

**1ª Etapa – Definição da localidade do Juizado Itinerante Terrestre e das instalações em que funcionará a atermação. Fixação do cronograma.**

- a definição da localidade (Município) do Juizado Itinerante poderá atender a critérios diversos, dentre eles: a população a ser atingida, a distância do município da sede da Seção Judiciária, as características sócioeconômicas da região (quantidade de trabalhadores rurais etc.);
- as instalações que serão utilizadas para o Juizado Itinerante deverão comportar o fluxo de um número considerável de pessoas, com espaço para a triagem e espera daqueles que terão seus pedidos atermados. Além disso, as instalações deverão permitir a utilização de equipamento de informática (computadores e impressoras), sendo desejável que haja acesso à internet, bem como serviços de fax e telefone. Realização de parcerias com órgãos públicos locais (em especial com prefeituras municipais), além de associações comerciais etc. tendem a suprir tais necessidades;
- fixação do cronograma em face das etapas seguintes, devendo haver um espaço de tempo razoável entre elas (p.ex., 15 dias entre o início da divulgação e da atermação, e 45 a 60 dias entre esta e as audiências);

## **2ª Etapa. Divulgação do Juizado Itinerante. Providências iniciais para a atermação.**

- Divulgação, de preferência, no próprio município sede do Juizado Itinerante, com explicações claras e simples sobre a competência dos Juizados Especiais Federais e os meios de acesso, informações sobre documentos necessários para a atermação do pedido, data e local da atermação. Ênfase para os meios de divulgação de maior acesso pela população carente, como o rádio, distribuição de folhetos explicativos em sindicatos de trabalhadores, associações de bairro etc;
- Comunicação das autoridades locais (Justiça e Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, etc.) sobre os objetivos do Juizado Itinerante, buscando-se o auxílio destas, tanto na divulgação da atermação, como nas atividades subsequentes;
- idêntica comunicação aos órgãos públicos federais envolvidos no Juizado Itinerante, buscando-se a efetiva colaboração do INSS, CEF, AGU e DPU para garantir o seu sucesso;
- manutenção de contato com médicos e assistentes sociais da localidade, visando à realização de futuros exames periciais;
- Definição do local das audiências.

## **3ª Etapa. Atermação**

- montagem do local da atermação, com deslocamento antecipado de servidores da área de informática. A equipe de servidores poderá incluir atermaçadores, pessoal de triagem e outros que atendam necessidades várias: contato com a imprensa, agendamento de audiências e de perícias, produção de fotocópias etc.;

- juntamente com os serviços de atermação é essencial a colaboração dos demais órgãos públicos, em especial o INSS, no atendimento administrativo dos pedidos, bem como da DPU, para onde os casos mais complexos poderão ser encaminhados;

#### **4ª Etapa. Audiências**

- Adequação da pauta de audiências contemplando os diferentes tipos de causas, reservando-se maior espaço de tempo para as audiências que demandem a produção de prova oral mais complexa (v.g., pedidos de aposentadoria de trabalhador rural), e menor tempo para causas em que se presume maior rapidez na colheita da prova oral permitindo-se a realização de um maior número de audiências com a qualidade necessária;
- Dispensa da realização de audiências para as causas exclusivamente de direito, às quais poderão ser agendadas: dia e hora para a publicação das sentenças aos próprios autores;
- Além da colaboração dos secretários de audiência, a presença de alguns servidores de apoio tem-se mostrado imprescindível nessa etapa, mormente para a realização de diligências de forma rápida e expedita, evitando-se que qualquer causa atermada fique sem julgamento.

Os Coordenadores dos Juizados Especiais Federais das 2ª e 4ª Regiões falaram sobre a estrutura dos JEFs em suas respectivas regiões. Sérgio Schweitzer, Coordenador do JEF da 2ª Região, considera a Segunda Região como modelo pelo fato de terem transformado todas as varas previdenciárias em JEFs. Apresentou como solução para a falta de cargos *aproveitar os cargos vagos de juiz titular desmembrando-o em varas com dois juízes*. Com relação aos serviços auxiliares fez uma secretaria compartilhada (não nos moldes paulistas), mas aproveitando servidores de outras varas.

O Coordenador da 4ª Região Tadaaqui Hirose lembrou que na 4ª Região também há varas exclusivas transformadas, ressaltou ainda a implantação dos Juizados virtuais na região e a importância de se ter diferentes modelos de JEFs no país, uma vez que *não deseja um só modelo de JEF*.

Em um outro painel foram discutidas questões referentes à competência delegada da Justiça Federal para a Justiça Estadual (nos locais onde não há varas federais). Ao tratar do tema Selene Maria de Almeida, Coordenadora do Juizado Especial Federal da Primeira Região, considerou que *o art. 20 da Lei n. 10.259 viola a Constituição Federal*, mas que seria uma delegação em prol do jurisdicionado e a Coordenadora da Terceira Região, Marisa Pereira dos Santos, por sua vez, ressaltou que motivos de ordem prática não recomendam a delegação de competência porque não seria bom para o jurisdicionado. Lembrou, ainda, que as Turmas Recursais não teriam competência para julgar recursos sobre matéria previdenciária advindos dos Juizados Especiais Estaduais, em casos que tenham julgado questão previdenciária, em face do disposto no referido art. 20.

Sobre o tema *Sentenças Líquidas*, o Juiz Federal José Carlos Motta, da Terceira Região, deixou consignado que a estrutura disponível em São Paulo (15 contadores) permite a liquidez de todas as sentenças. Segundo o palestrante, não há problemas com os contadores. Lembrou ainda, a inadmissibilidade da sentença ilíquida.

Para o Juiz Federal José Carlos, o maior problema identificado em São Paulo seria nas Turmas Recursais que não dispõem de quadro próprio de servidores e juízes, revelando-se abarrotadas de processos, ante *o fracasso dos procedimentos de conciliação*.

Sobre o valor da causa nos JEFs manifestaram a Juíza Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Turma Recursal, e o Juiz Federal Nilson Martins Lopes Junior, do Juizado Especial Federal de São Paulo.

A Juíza Federal Vivian Josete considera irrelevante essa questão e acredita que o tema não deve ser levado à Turma Recursal. Considera que este é apenas um valor estimado para definição de competência. Para tanto, apresentou alguns precedentes: no caso de cumulação de pedidos – o valor da causa deve ser aferido com

relação a cada um dos autores. No precedente de prestações vincendas e vencidas – valor ficto – deve-se fazer o somatório apenas das vincendas sem contar as vencidas. No precedente de definição da competência em razão do valor da causa – acredita que o valor da causa é diferente do valor da condenação. Não é este último que define o valor da causa. Assevera que não há recurso para a Turma Recursal da decisão do juiz que se dá por competente. Por fim, salientou que a renúncia não define competência. A renúncia só serve à forma de pagamento.

O Juiz Federal Nilson Martins Lopes, por seu turno, acredita ser este o único critério – o valor da causa. A seu ver, deve-se somar prestações vincendas e vencidas. Lembrou que, em São Paulo, é permitido o pagamento além dos 60 salários-mínimos. Fundamento: não-presunção de que a interposição da ação implica na renúncia. Seria restrição ao direito da parte. Novamente, seria apenas uma opção de forma de pagamento.

Foram elencadas a seguir todas as proposições apresentadas na sessão plenária que encerrou o evento, pelas Comissões de Trabalho.

O primeiro tópico analisado foi a Estrutura dos Juizados Especiais Federais:

**a) Pessoas - quantidade necessária de magistrados e servidores (estrutura ideal)**

- Liberdade de estruturação dos Juizados conforme as peculiaridades regionais, mas sem prejuízo de um número mínimo de dois juízes e dezesseis servidores a cada grupo de processos distribuídos;
- Existência da liberdade regional, mas com a coordenação do CJF;
- Definição do critério de fixação da estrutura deve levar em consideração a celeridade do julgamento;
- Necessidade de jurisdição plena de juízes de Turma Recursal e criação de estrutura própria, compatível com o número de processos distribuídos, semelhante à estrutura da Vara de JEF;
- Compatibilização da secretaria com o volume de trabalho da Turma Recursal, nos casos de Juizados com secretaria única;

- Adequação do quadro de pessoas (composição) de acordo com as características dos juizados, se virtual ou tradicional; no primeiro caso, haverá necessidade de um número menor de servidores, mas que tenham preparo específico na área de informática;
- Treinamento especial em conhecimentos jurídicos, para os servidores que atuarem em juizados para fins de redução a termo (atendimento).

#### **b) Recursos – equipamentos, material, instalações e obras (estrutura ideal)**

- Necessidade de criação de um fundo que garanta o retorno dos recursos pagos (honorários periciais etc.) pelos órgãos públicos sucumbentes no processo a título de reembolso efetivo à Justiça Federal.

#### **c) Órgãos Vinculados**

- Necessidade de contadores e outros especialistas (cargos), atuação dos conciliadores;
- Revisão da estrutura das contadorias;
- Criação de diversos cargos, tais como: médicos, psicólogos do trabalho, assistentes sociais e contadores vinculados a cada JEF, com possibilidade da realização de convênios, quando menos oneroso;
- Necessidade constante de contador na vara e na turma;
- Prestação da assistência Judiciária gratuita, conforme regulamentação do Conselho da Justiça Federal, enquanto não implementada a Defensoria Pública da União;
- Lotação de pelo menos um contador em cada vara de Juizado ou a realização de convênios com Universidades que possuem o curso de Contabilidade, tendo em vista a necessidade de se proferir uma sentença líquida;
- Lotação de um assistente social em cada Juizado;
- Criação de um serviço de plantão de advogados dativos admitidos, após seleção prévia que leve em conta vários critérios, tais como: disponibilidade de horário e área de preferência etc.

#### **d) Critérios para distribuição dos Juizados Especiais Federais nos Estados**

- Para definição de critérios de localização, foi utilizado o modelo dos juizados com competência plena, o que será uma realidade para todos os JEFs em um futuro próximo.
- Localização dos novos JEFs de acordo com critérios técnicos, a exemplo daqueles definidos pelo CJF.
- Os critérios técnicos deverão observar os seguintes parâmetros:
  - a) População;
  - b) Importância econômica da região;
  - c) Distância entre o local de instalação e a vara federal (de juizado ou de adjunto) mais próxima;
  - d) Número de habitantes que mantêm vínculos jurídicos com atividades de entidades federais;
- Na distribuição dos juizados deve ser preservada a especialização em matéria previdenciária, onde houver necessidade;
- Nas regiões onde já existe a interiorização deverá ser priorizada a instalação de novas varas nas que já são sede da Justiça Federal, a fim de não assumir a demanda cuja competência é da Justiça Estadual, além de exigir menor custo para a instalação, observados os critérios técnicos do CJF acima referidos;
- A priorização deve levar em consideração a efetiva necessidade em razão da demanda;
- Criação de estrutura autônoma e permanente de funcionários para os juizados itinerantes, com rodízio de juízes, como medida auxiliar de interiorização da Justiça Federal. O rodízio não deve ser obrigatório;
- Os critérios de distribuição dos JEFs devem ser estabelecidos por cada um dos TRFs de acordo com as necessidades regionais, observados os critérios definidos pelo CJF;

#### **e) Critérios para movimentação dos juízes dos Juizados Especiais Federais**

- Preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada Região, os juízes devem atuar exclusivamente nos Juizados, evitando-se rodízio contínuo entre os mesmos, de modo a assegurar maior identificação com o sistema peculiar dos Juizados Especiais;
- Em princípio, a escolha dos juízes auxiliares para os Juizados deve observar a manifestação de interesse neste sentido e, em sendo necessária a designação compulsória, que a mesma seja realizada mediante critérios objetivos previamente debatidos pelas Coordenadorias e juízes;
- Os juízes titulares devem ser escolhidos pelos critérios normais de cada Região no tocante às remoções e promoções;
- Possibilidade de conversão compulsória de vara em Juizado em razão da necessidade da prestação jurisdicional, observados os critérios objetivos;
- Sempre que for necessário e possível, a critério da Coordenadoria, a atuação nas Turmas Recursais deve ocorrer com prejuízo da jurisdição original dos juízes designados;
- A fim de se criar certa “memória” jurisprudencial, deve ser evitada a mudança em bloco dos membros das Turmas, escalonando anualmente a mudança de parte de seus membros;
- Exigibilidade da presença de pelo menos dois juízes por JEF, a exemplo do que já ocorre na 2ª Região;
- Respeito à vontade do juiz em não integrar a Turma Recursal nas localidades em que isso seja possível;
- A atuação do juiz do JEF deverá ser erigida como critério de aferição do merecimento para participar da Turma Recursal.

## **f) Critérios para viabilizar os Juizados itinerantes (funcionamento dos JEF)**

- Identificação da comunidade com dificuldade de acesso à sede da Justiça Federal;
- Identificação da existência de demanda;
- Atendimento a locais em que não se justifique a instalação de Juizado;
- Verificação da possibilidade de se promover ações cívico-sociais, concomitante à realização do itinerante direcionadas à comunicação local, tais como: identificação, obtenção de certidões, CPF, título de eleitor, CTPS, informações quanto aos direitos previdenciários, de assistência social etc;
- Oferecimento de estrutura material e humana por organizações governamentais e não-governamentais (SEBRAE, Universidades, Associações Comerciais, Sindicatos, Prefeituras, Forças Armadas). As parcerias devem ser utilizadas de forma subsidiária, priorizando-se a estrutura própria;
- Realização de parcerias com Universidades que possam fornecer a colaboração de seus alunos nos termos da lei do voluntariado;
- Impossibilidade de interferência na estrutura da vara fixa (recursos materiais e humanos), quando a estrutura do “itinerante” for própria;
- Previsão da necessidade de liberação dos servidores para o serviço itinerante, quando estes forem lotados nas Varas do Juizado desprovidas de estrutura para a realização própria do “Itinerante”;
- O número de visitas deverá levar em conta as peculiaridades e necessidades regionais;
- Horário de atendimentos: se necessário, distribuído nos três períodos do dia, a critério do Coordenador;
- Criação do Juizado fixo, quando evidenciada a demanda permanente;
- A exemplo dos Juizados Itinerantes, deve ser adotada a descentralização dos Juizados, tendo em vista como a experiência ocorrida em Ribeirão Preto (Projeto UNICOC), que permitia a um Juizado possuir várias sub-sedes em localidades diversas, com a estrutura mínima para promover atermção, processamento e julgamento dos feitos, inclusive firmando convênio com órgãos afins (assistência

social, saúde, previdência etc) que permitam o integral atendimento ao jurisdicionado, inclusive quanto aos aspectos não-jurisdicionais (evitar sentimento de frustração);

- Implementação de “postos avançados” dos juizados, nas localidades onde não haja Universidade ou parcerias viáveis, mediante deslocamento de servidores, ou pela utilização de servidores locais (prefeituras ou outros órgãos públicos), exclusivamente para a atermção;
- A prestação de serviços à comunidade poderá ser cumprida no JEF.

#### **g) Procedimentos jurídicos nos Juizados Especiais Federais**

- Intimação (formas de desburocratização);
  - a)Intimação por meio eletrônico para advogados; intimação por telefone para partes que vierem à atermção; possibilidade de repetição por meio tradicional do ato em caso de ineficácia; incentivo a acertos locais para formas mais simplificadas de intimação dos órgãos públicos;
  - b)Intimação por telefone apenas para as partes que não têm endereço eletrônico;

Em seguida, os magistrados apresentaram os temas que têm gerado controvérsias nos JEFs, no aspecto legal:

#### **Temas que necessitam de uniformização urgente (Jurisprudência em ações repetidas)**

- Valor da Causa; renúncia ao excedente; inadmissibilidade da renúncia tácita;
- Direitos individuais homogêneos e o Juizado Especial;
- Litisconsórcio passivo necessário, órgão público com pessoa física;
- Definição do JEF mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei n. 9.099/95, referido no art. 20 da Lei n. 10.259;
- Desnecessidade de presença da União no pólo passivo das ações referentes à LOA;

- Definição da possibilidade de pagamento de parcelas vincendas por complemento positivo na via administrativa;
- Definição do que seja ato administrativo, de natureza fiscal e previdenciária, referido no art. 3º, § 1º, inc. III, da Lei n. 10.259, para efeito de definição de competência do JEF cível;
- Decadência (definição) – sugestão de estudos em face das questões que a partir de novembro/2003 deverão ser propostas nos JEFs, art. 103, *caput*, Lei n. 8.213/91;
- Providências preliminares para o concurso de juiz federal em face da criação iminente das varas federais (estrutura).

### **Recursos para as Turmas Recursais e destas para a Turma de Uniformização (situação atual e sugestões de melhoria)**

- Possibilidade de uniformização de matéria processual;
- Permissão para realização de julgamentos orais nas turmas.

### **Entendimentos jurídicos diversos nos Juizados Especiais Federais**

- Existência ou não do conflito de competência positivo quanto ao art. 20 da Lei n. 10.259/2001:

*Art. 20 Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no júízo estadual.*

Não se aplica o rito da Lei dos JEFs aos processos de competência delegada da Justiça Federal para a Justiça Estadual, nos termos do artigo 20 da Lei 10.259/2001.

- Interpretação do inciso I, § 1º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001:

*Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças.*

*§1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:*

*I – referidas no art. 109, incs. II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;*

A vedação constante do final do inciso I, § 1º, do art. 3º, diz respeito apenas às ações coletivas. Logo, pode se propor ação individual que verse sobre interesses individuais homogêneos.

## **Procedimentos de informatização nos Juizados Especiais Federais**

### **Soluções viáveis/sugestões e críticas**

- Cada Região tem desenvolvido seus próprios sistemas de informatização. Sugere-se a criação de uma comissão com o objetivo de padronizar sistemas de processo eletrônico. Melhor seria que as audiências fossem filmadas e gravadas, o que implica em compra de equipamentos. Sugere-se, também, a possibilidade de troca de informações entre Juizados, por intermédio de sistemas e equipamentos compatíveis;

- Procedimentos: intimação/recebimento de petições/segurança dos dados etc;

Difusão do sistema de intimação eletrônica;

Implantação do sistema eletrônico do INSS, CAIXA, DNER, IBAMA, BACEN, e outros em todo o JEF;

Programa de cálculos padronizado e uniforme nacionalmente.